



Contrato nº 02/2019

Processo: 11846-720.021/2019-38

Pregão: 01/2019 UASG: 170271

Termo de Contrato de prestação de serviços continuados das atividades auxiliares de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, com utilização de mão-de-obra exclusiva; que fazem entre si a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia Da Receita Federal Do Brasil em Palmas/TO – DRF/PAL/TO, e a empresa CWF Brasil Serviços EIRELI.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia Da Receita Federal Do Brasil em Palmas/TO – DRF/PAL/TO, sediada na Quadra 202 Norte, Rua LO 4, Conjunto 03, Lotes 05/06, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0356-03, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística – SAPOL, Sr. MARIO ABILIO BURATI, nomeado pela Portaria nº 5.398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no DOU de 02/05/2007, e, com fundamento no artigo 334, § 8º e 9º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2017; CPF nº 410.656.701-68; RG: 1.249.048 SSP/DF; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A CWF Brasil Serviços EIRELI, CNPJ: 22.068.281/0001-57, sediada na Rua Pajuçara, nº 47, Quadra 05, Lote 29, Sala 01, Setor Barra da Tijuca, Goiânia - GO, CEP: 74.464-070; neste ato representada pelo Sr. Claudemar Dutra e Silva, CPF: 578.106.131-20, brasileiro, casado, RG: 1562304 – SSP-GO, seu proprietário, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo acima identificado e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão acima identificado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de atividades auxiliares de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, com a utilização de mão-de-obra com dedicação exclusiva, carga horária de 44 horas semanais, e fornecimento de materiais, equipamentos e insumos; que serão executados na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO e suas Agências subordinadas, conforme descrito no subitem seguinte, prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOCAL	TIPO DE ÁREA	ÁREA M ²	Preço Unit. (R\$/M ²)	SUBTOTAL
DRF/PAL	Área interna - Pisos Frios.	4.584,27	2,62	11.994,42
	Área interna - Áreas com espaços livres - Saguão, Hall e Salão.	3.482,15	2,09	7.288,64
	Área interna – Banheiros.	141,60	10,47	1.481,95
	Áreas externas - Pisos pav. adj. com as edificações.		1,16	3.385,92
	Áreas externas - Pátios áreas verdes / média frequência.	700,00	1,16	814,00

	Esquadrias externas - Face Interna	792,00	0,70	554,68
	Esquadrias externas - Face externa c/ exposição a situação de risco.	792,00	0,24	190,08
	SUBTOTAL			25.709,68
ARF/ ARA	Área interna - Pisos Frios.	1.200,00	2,62	3.146,75
	Esquadrias externas - Face externa c/ exposição a situação de risco.	50,0	0,24	12,02
	SUBTOTAL			3.158,77
ARF/ DIA	Área interna - Pisos Frios.	1201,60	2,52	3.030,95
	SUBTOTAL			3.030,95
ARF/ GUR	Área interna - Pisos Frios.	925,56	2,60	2.409,00
	Área interna - Banheiros.	17,56	10,41	182,82
	Áreas externas - Pátios áreas verdes / média frequência.	460,15	1,16	532,29
	SUBTOTAL			3.124,11
ARF/ MIR	Área interna - Pisos Frios.	921,56	2,52	2.324,57
	Área interna - Banheiros.	3,36	10,09	33,90
	Áreas externas - Pisos pav. adj. com às edificações.	308,07	1,12	345,37
	Áreas externas - Pátios áreas verdes / média frequência.	281,60	1,12	315,70
	SUBTOTAL			3.019,54
ARF/ PAR	Área interna - Pisos Frios.	1.051,84	2,59	2.727,39
	Área interna - Banheiros.	3,36	10,37	34,85
	Áreas externas - Pisos pav. adj. com às edificações.	289,92	1,15	334,11
	SUBTOTAL			3.096,36
VALOR TOTAL MENSAL (somatório dos subtotais dos itens)				41.139,41
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (20 Meses)				822.788,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20 (vinte) meses, com início em 03/09/2019 e encerramento em 02/05/2021, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4.1. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando eventuais reajustes tenham ocorrido na forma das alíneas a) e b) do Item 7 do Anexo IX da IN SEGES/MP nº 5/2017, tendo em vista que tais dispositivos constam nos subitens 6.11 e 6.12 deste contrato.

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo e de acordo com as regras previstas na IN SEGES/MP nº 5/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 41.139,41 (quarenta e um mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 822.788,20 (oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

UG/Gestão/Unidade: 170271/00001 - DRFB/ Palmas-TO

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04122211020000001

Elemento de Despesa: 339037

PI: LIMPEZA

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do respectivo Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 5/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e,

11.7.2. Os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e,

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízo causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80, da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.


Palmas - TO, 03 de setembro de 2019.


UNIÃO
MARIO ABILIO BURATI
Chefe da SAPOL/DRF/PAL/TO


Claudemar Dutra e Silva
Sócio - Proprietário
CWF Brasil Serviços EIRELI
Claudemar Dutra e Silva
Proprietário

TESTEMUNHAS:
DRF/PAL/TO


NOME: Juamires Brito Rodrigues
Chefe/SAGEP/DRFB/TO
CPF: 141.916-2

Pela Contratada 
NOME: Luis Felipe do L. Costa
CPF: 753.331.531-04

Com fundamento no inciso XI do art. 340 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, **APROVO** o presente Contrato.

Palmas - TO, 03/09/2019.


JOSÉ MÁRCIO BITTES
Delegado DRF/PAL/TO